# CÁRCERE, MULHERES E TRÁFICO: INIQUIDADES DE GÊNEROS NA "GUERRA ÀS DROGAS"

## Prison, women and trafficking: genders inequities in the "war on drugs"

**Tatiana de Paula Soares**[1]

**Wendel Araújo da Costa**[2]

**Luziana Ramalho Ribeiro**[3]

**Resumo:** Partindo do encarceramento de mulheres no Brasil e do tráfico como crime de proeminência, propomos revisitar políticas públicas no Brasil, incluindo a perspectiva teórico-política que atravessa de modo crítico iniquidades sociais de gêneros. Por primazia de autoras feministas subalternas, em especial que se debruçam em horizontes da criminologia crítica, o presente artigo objetiva introduzir um breve panorama de iniquidades no sistema prisional atrelado à dinâmica do biopoder e em particular, direcionado a mulheres imersas no contexto social de "guerra às drogas". Para dialogar e por fim, repensar possibilidades que contraponham a política cis-heteronormtiva hegemônica, essa pesquisa teórica está dividida em três seções além da circunscrição introdutória e considerações finais. Em princípio, apresentamos a estrutura penitenciária sob os índices de mulheres no cárcere nos entes federativos, seguido pelo contexto do tráfico e da inserção de mulheres na política de "guerra às drogas" e então, adentramos em percursos para co-construção de políticas públicas brasileiras, confrontando o padrão normativo de controle dos corpos que desemboca em iniquidades de gêneros. Como desfecho, as considerações finais plainam em convergências transdisciplinares para abertura de trilhas que possam eminentemente combater e diminuir os extermínios e opressões que ainda se preponderam por benefícios e privilégios sociais estruturados hierarquicamente em pelas invenções científicas categoriais de classes, gêneros e raças.

**Palavras-chave:** Cárcere. Mulheres. Tráfico. Iniquidades de Gêneros. Guerra às Drogas.



[1] Autora. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: tatiana.soares@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3044154862128053.

[2] Coautor. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: weendel.costa@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3512056627646269.

[3] Orientadora. Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: luzianaribeiro.ufpb@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5087059472987542.

***Abstract:*** *From the incarceration of women in Brazil and trafficking as a prominent crime, we propose to revisit public policies in the Brazilian context, including the theoretical-political perspective that critically considers social gender inequities. Mainly by subaltern feminist authors, especially those who focus on the horizons of critical criminology, this article aims to introduce a brief overview of inequities in the prison system linked to the dynamics of biopower and in particular, to women immersed in the social context of "war to drugs." To dialogue and, finally, rethink possibilities that counter the hegemonic heteronormative policy, this theoretical research is divided into three sections in addition to the introductory circumscription and final considerations. In principle, we present the penitentiary structure based on the rates of women in prison in the federative entities, followed by the context of trafficking and the insertion of women in the "war on drugs" policy and then, we look for ways to co-construction of Brazilian public policies, confronting normative based on the control of bodies that leads to gender inequities. Finally, the last considerations focus on transdisciplinary convergences to open paths that can eminently combat and reduce the exterminations and oppressions that still predominate through social benefits and privileges structured hierarchically in the categorical scientific inventions of classes, genders and races.*



***Keywords:*** *Prison. Women. Traffic. Gender Inequities. War on Drugs.*

**Sumário:** 1 Introdução — 2 Estrutura penitenciária e índices de mulheres encarceradas no Brasil — 3 Tráfico, mulheres e a política de "Guerra às Drogas" — 4 Que rumos estratégicos para políticas públicas no Brasil, a partir das iniquidades de gêneros — 5 Considerações finais — Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo teórico foi inspirado em leituras referenciadas durante o curso "Tópicos em Direitos Humanos II", durante o primeiro semestre letivo de 2023, pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba. Aulas durante o curso instigaram debates que nos possibilitou discutir fundamentações teóricas políticas críticas sobre a criminalização do tráfico de drogas, em especial, direcionada a mulheres.

A complexidade interseccional envolvendo em supremacia gêneros, racialidades e classismos (Crenshaw, 1991), nesta conjuntura do tráfico e da "guerra às drogas", motivou-nos neste ensaio a identificar contextos de vulnerabilidades relacionadas ao tráfico de drogas e ao

Pelo alicerce literário de teóricos(as) sociais que abordam contextos de segurança pública oriundo do direito positivista e contraposições baseadas no ponto de vista do biopoder e pela leitura crítica criminológica, a problemática deste artigo discutiu iniquidades que ferem dignidade à vida de mulheres no cárcere, sob a pena de tráfico de drogas.

A contribuição de correntes feministas, em especial, da América Latina à criminologia propôs-se sinalizar, em geral, formas violentas de opressões sociais no contexto de "guerra às drogas" e do tráfico de drogas, apontando a necessidade crítica de estudos que cruzem, em suas zonas permeáveis e fronteiriças, dentre outras intersecções, processos de racismos, hierarquizações em camadas sociais e discriminações de pluralidades de gêneros.

Considerando o padrão cis-heteronormativo[4] (Miez, 2024; Miskolci, 2016; Butler, 2003) o presente trabalho objetivou apresentar um breve aparato de iniquidades[5] no sistema prisional, e em particular, de mulheres ligadas ao tráfico e inseridas na política de "guerra às drogas". Neste contexto, ao longo desta pesquisa, a referência a homens e mulheres, não incidiram em categorizar identificações não binárias de gêneros.

Sob o caráter qualitativo (Sampaio, Mancini, 2007), para discutir processos estruturais sociais, este estudo teórico foi desenvolvido em três seções após a introdução, em que, em um primeiro momento, se introduziu a estrutura prisional, sob a égide do direito penal.



Historicizou-se o controle populacional e apresentaram-se índices sobre o quantitativo e tipologias criminais de mulheres encarceradas no Brasil. Em seguida, discorreu-se sobre a relação entre mulheres, tráfico e "guerra às drogas" na justiça brasileira, e identificou-se como o trabalho do tráfico de drogas é vivenciado por mulheres como força de trabalho produtivo, além do reprodutivo e de cuidado.

Antecedendo-se às considerações finais, externaram-se, de modo geral, sob o viés da criminologia crítica feminista, compreensões como potências políticas para contra-argumentar a lupa de aprisionamentos ainda nutridos pela culpabilização e punição de corpos de mulheres.

[4]Segundo Miez (2024, p. 11), as "expectativas de gênero e os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres são sustentados por uma matriz reguladora do gênero e da sexualidade chamada cis-heteronormatividade". De acordo com Butler (2003), a cisheteronormatividade está embrenhada em discursos referenciados na "natureza humana" camuflados em códigos e símbolos performados e partilhados culturalmente.

[5]Conforme dicionário jurídico on-line <em linha>, Viriato (2022) traz o termo iniquidade opondo-se à equidade e relaciona em sua etimologia oriunda do latim "iniquitas", em que o prefixo "in" significa "não" e "aequus" que significa "igual", "justo" ao "que é injusto, desigual, que vai contra as leis e os preceitos sociais, (...) é utilizado para se referir às pessoas que agem (...) contra à moral, à justiça e à igualdade. O termo pode ser definido como "desigualdade, injustiça ou desvantagem".

Sob esta vertente, foram apresentadas estratégias traçadas por autores(as) do sul global que indicaram a importância da releitura ao combate de "guerra às drogas" nas políticas públicas, a partir de fontes epistemológicas que se aproximam do contexto brasileiro.

Por fim, como desfecho acentuamos a emergência de debater a "guerra às drogas" pela ótica da translogicidade, correlacionando-a à leitura crítica da manutenção de abismos sociais por privilégios destinados às classes dominantes erguidas pelo mercado de consumo global de drogas.

## 2 ESTRUTURA PENITENCIÁRIA E ÍNDICES DE MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

A justiça no Brasil foi erguida à luz seletiva do direito eugenista, o qual atribuiu à ordem biológica, características hereditárias (Marques, 1994) associadas ao suposto potencial de criminalidade. De acordo com a tese de desenvolvimento da espécie humana pelo darwinismo social (Schwarcz, 1993), a invenção racial foi peça-chave para categorizar pessoas visando o controle populacional (Foucault, 2008).

Aliada a pressupostos republicanos de igualdade, a separação e hierarquização de raças instituíram-se com o propósito de divisão em camadas sociais. Afunilamentos piramidais foram moldando processos de hierarquias, em que categorias de gêneros, classes e etnias associados à cor da pele constituíram a complexidade de iniquidades que mantêm opressões sociais e extermínios.



Amparados pela frenologia, em que, acreditava-se que a medida do cérebro previa o desenvolvimento de características mentais (Marques, *op. cit.*), pessoas negras foram subdivididas das demais como subespécie. Com pressupostos sociais biologizantes, a criminalidade durante o século XIX, no Brasil, passou a ser associada ao entendimento da pobreza e da raça como propensão à violência e ao descumprimento da norma, alimentando a crença de que uma solução correcional e punitivista ao crime seria método eficaz de controle dos corpos (Foucault, 2008).

A partir da corrente positivista do direito subutilizada como estratégia para gestão da vida por meio do controle populacional gerido pelo biopoder (Foucault, *op. cit.*) na modernidade, a regulação do sistema prisional tem como finalidade a ressocialização. No sistema penal brasileiro, as prisões são caracterizadas como um local de exclusão social. O sistema carcerário desempenha historicamente o papel de punição do(a) infrator(a) por meio da privação de sua liberdade. Confrontando esta corrente positivista do direito penal, Foucault

(2010), na obra "Vigiar e Punir", elenca que o sistema penal não falhou, ele apenas cumpriu os objetivos aos quais se propunha: estigmatizar, segregar e separar os(as) "delinquentes".

Além disso, Foucault entende que o nascimento da prisão adveio de uma sociedade panóptica, com uma estrutura de vigilância generalista, assim descreveu:

> *Vivimos en una sociedad panóptica. Tenemos unas estructuras de vigilância absolutamente generalizadas, de las que el sistema penal, el sistema judicial es una pieza, y de las que la prisión es a su vez uma pieza, y de las que la psicología, la psiquiatría, la criminología, la sociología, la psicología social son los efectos. Es en este punto, en este panoptismo generalizado de la sociedad en donde debe situarse el nacimiento de la prisión.* (Foucault, 1997, p. 63).

Acerca do processo sócio-histórico legislativo penal no Brasil, a Lei nº. 7.210/1984, Lei de Execução Penal, recepcionada pela Constituição Federal surgiu, em tese, para atender às diretrizes de direitos humanos e cidadania. Entretanto, calcadas na ótica liberal, tais diretrizes, de acordo com Lora (2007, p. 244–245), seguiram sob a falácia da "tendência dos ensinamentos constitucionais no sentido de reconhecer e valorizar o ser humano como a base e o topo do direito".



Nesta perspectiva, a Lei de Execução Penal, no Título IV, em cinco capítulos, apontou-se os estabelecimentos penais, bem como, quem deve permanecer nestes. No Capítulo II, artigos 87 a 90, convencionou-se as unidades penitenciárias destinadas às pessoas que cumprem pena de reclusão em regime fechado. No Capítulo III, artigos 91 e 92, discorreu-se sobre as colônias agrícolas, industriais ou similares, estabelecimentos penais destinados àqueles que estão em regime semiaberto.

Adiante, no Capítulo IV, 93 a 95, descreveu-se casas de Albergado, as quais se destinam ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, e, da pena de limitação de fim de semana. No Capítulo VI, artigos 99 a 10, abordou-se a temática dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, destinada aos inimputáveis e semi-inimputáveis, que cometeram algum tipo penal. Por fim, o Capítulo VII, artigos 102 a 104, reportou-se às cadeias públicas, ambiente para o recolhimento de presos provisórios.

Na leitura do direito positivista, merecem destaque os avanços trazidos pela lei nº. 7.210/84, pois antes de 1984, as penas eram apenas expedientes administrativos, sendo um destes a garantia da efetiva judicial de execução penal.

No que tange ao direito das mulheres em privação de liberdade, apenas durante o Estado Novo foi oficializada a prática da separação física entre homens e mulheres que estivessem cumprindo pena em estabelecimentos penais no regime fechado. Isto posto, Artur manifesta-se:

> Embora o encarceramento de mulheres em salas, celas, alas e seções separadas dos homens fosse uma prática recorrente, até o ano de 1940 não havia qualquer diretriz legal que exigisse ou regulamentasse nem essa prática, nem uma instituição para tal fim específico. Assim, as mulheres presas eram separadas ou não dos homens de acordo com os desígnios das autoridades responsáveis no ato da prisão e de acordo com as condições físicas para tal (Artur, 2009, p. 1).

Nesta vertente liberal, o Estado brasileiro começou a criar os primeiros equipamentos públicos penais exclusivamente para mulheres. O estado de São Paulo foi pioneiro, criando em 1942, o "Presídio de Mulheres" (Artur, 2011).

Segundo Miez:

> A matriz cis-heteronormativa é baseada nas diferenças percebidas entre os sexos e significada de modo a sustentar hierarquias de poder. Ideais de masculinidade e feminilidade, ainda que possam ser flexibilizados e vividos de maneiras diferentes a depender de cada microcultura, são construídos tomando por base produtos estanques ancorados nessa matriz. Assim, para ser humanizado e inteligível, sujeitos precisam se organizar socialmente a partir de dicotomias, tais como: masculino/feminino; ativo/passivo; mente/corpo; público/privado (Butler, 2003; Scott, 1990). (Miez, 2024, p. 12).



Nesta esteira binária cis-heteronormativa, o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, criou um sistema integrado de informações penitenciárias, o InfoPen, que aponta dados e correlaciona informações sobre o sistema penitenciário brasileiro. Os índices coletados e expostos neste artigo são referentes aos anos de 2012 a 2022, mostrando a realidade numérica assustadora de encarceramentos em âmbito nacional.

Com base no repositório acima mencionado destacou-se que, em 2012, o Brasil apresentava 548.003 detentos no sistema penitenciário, sendo 512.964 identificados com "o sexo masculino" e 35.039 identificadas com "o sexo feminino". É possível dizer que aproximadamente 6,4% da população carcerária naquele ano era composta por mulheres (Brasil, 2012).

Quando passamos a analisar a tipologia de crimes cometidos por estas mulheres no ano de 2012, temos os seguintes números: mulheres que cometeram Crimes Contra a Pessoa — 1.665; Contra o Patrimônio — 6.195; Contra a Dignidade Sexual — 214; Contra a Paz Pública — 377; Contra a Fé Pública — 241; Contra a Administração Pública — 97; Contra a Legislação

Específica (Estatuto da Criança e do Adolescente, Genocídio, Crimes de Tortura, Crimes Contra o Meio Ambiente, Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher) — 230; Contra o Estatuto do Desarmamento — 542; e no Grupo Entorpecentes — 13.966 (Brasil, 2012).

Sobre o quantitativo de homens e mulheres no cárcere brasileiro em 2022, os dados apontaram: 832.295 detentos no sistema penitenciário nacional, sendo 786.907 identificados com o "sexo masculino" e 45.388 declaradas com o "sexo feminino". É possível inferir que cerca de 5,8% da população carcerária naquele ano era formada por mulheres (Brasil, 2022).

Em relação aos crimes cometidos por estas mulheres em 2022, apresentaram-se: mulheres que cometeram Crimes Contra a Pessoa — 3.977; Contra o Patrimônio — 7.520; Contra a Dignidade Sexual — 659; Contra a Paz Pública — 528; Contra a Fé Pública — 170; Contra a Administração Pública — 58; Contra a Legislação Específica (Estatuto da Criança e do Adolescente, Genocídio, Crimes de Tortura, Crimes Contra o Meio Ambiente, Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher) — 636; Contra o Estatuto do Desarmamento — 598; Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997) – 112; e no Grupo Entorpecentes — 15.830 (Brasil, 2022).



De acordo com estes dados, é possível perceber que no ano de 2012, cerca de 59% das mulheres que estavam no sistema penitenciário brasileiro cometeram crimes previstos nas Leis 6.368/76 e 11.343/06 (Entorpecentes), já no ano de 2022, correspondia a 52%. E que, entre os anos de 2012 a 2022 houve um crescimento de cerca de 13% de mulheres que cometeram crimes previstos nestes tipos penais (Brasil, 2012; Brasil, 2022).

Conforme a revisão sistemática realizada por Estrela, Silva Junior e Tannuss:

> (...) o quadro atual indica uma realidade de superencarceramento, em que o Estado tem ignorado o quão violento o sistema prisional (...) continua a fortalecer políticas de criminalização cada vez mais repressivas voltadas aos setores mais vulneráveis da população. (Estrela; Silva Junior; Tannuss, 2023, p. 97).

Afora a tese antes descrita sobre superencarceramento, as autoras e o autor ainda mencionaram que, não obstante as mulheres somarem "apenas 4,38% da população prisional brasileira, aproximadamente 95,23% dos estudos apontam para o expressivo aumento do encarceramento de mulheres nas últimas décadas no Brasil" (Estrela; Silva Junior; Tannuss, 2023, p. 100).

Em uma conjuntura analítica política, social e econômica, no que tange aos índices de aprisionamento de mulheres no Brasil, é necessário compreender que os números estão diretamente ligados à ampliação e ofertas das drogas, ao mercado de consumo mundial, e ao

que coincide com a chamada "guerra às drogas", sendo o tráfico, a principal causa de prisão de mulheres nos países latino-americanos. Nessa perspectiva, explica Karan:

> A <guerra às drogas> não é propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Como quaisquer outras guerras, é sim uma guerra contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas (Karan, 2013, p. 4).

Neste sentido, a "guerra às drogas" é antes uma guerra às pessoas, que nas pontas (produção, venda e consumo) ocupam posições de vulnerabilidade frente ao mercado global das drogas e, de fato raramente alcança punitivamente os grandes empresários que lucram com o tráfico.

Portanto, não é de se estranhar que em termos proporcionais, o aprisionamento de mulheres foi maior do que o de homens, após a ampliação do comércio das substâncias criminalizadas. Conforme Gaudad:

> (...) o aprisionamento feminino aumentou consideravelmente, tendo, inclusive, ocorrido mais intensamente que o encarceramento masculino em termos proporcionais. É bastante significativo que o crescimento da privação de liberdade das mulheres está profundamente ligado à ampliação da demanda e à oferta de drogas, à criação e modificação de leis sancionadoras das mesmas, bem como à recente presença e atuação de mulheres na produção, na venda e na distribuição destas substâncias criminalizadas (Gaudad, 2015, p. 11).



A seguir, discutiremos como se deu a política de "guerra às drogas" e o tráfico de drogas, sob a justiça brasileira, e também as iniquidades de gêneros por estruturas sociais atreladas à imersão no trabalho do tráfico, vivenciadas por mulheres.

## 3 TRÁFICO, MULHERES E A POLÍTICA DE "GUERRA ÀS DROGAS"

Como vimos discutindo antes, a chamada "guerra às drogas" se notabiliza pelo recorte de classes, gêneros, raças, dentre outras variáveis (Crenshaw, 1991), que apontam para a seletividade dessa política.

Calcada na manutenção de privilégios e benefícios sociais, o "pensamento-corpo" cis-heteronormativo é sustentado pelo controle e dominação que performam a masculinidade hegemônica e punição para aqueles(as) que não a performam (Miez, 2024; Butler, 2003).

Na esfera do direito criminal, discursos "perigologistas", ou seja, aqueles arguidos com base em processos de culpabilização por meio da periculosidade, ainda são regentes para distorcer o conceito de risco e perigo à vida. O controle de drogas ou controle de populações -

compreendendo o biopoder foucaultiano como modo de controle social - se sustenta pela dicotomia de droga legalizada (percebida como menos periculosa) e proibida (apreendida com o maior potencial de risco à vida).

A "guerra às drogas" ou *War on drugs*, como é conhecida nos Estados Unidos, possui como diretriz, combater o tráfico e o consumo de drogas (Martins, 2013). É uma política pública que tem sido amplamente debatida e criticada ao longo das últimas décadas no contexto da América Latina.

De acordo com Martins (2013, p. 271), a política antidrogas surgiu pelo combate de um "inimigo" público, o narcotráfico. A ocupação de territórios e o processo de militarização emergiu em países da América Latina, se constituindo no Brasil, a partir da importação de um modelo estadunidense que segrega uma parcela populacional. Fragmento este constituído por pessoas que estão autorizadas a serem exterminadas, sem violar o ordenamento jurídico amparado por uma política pública que tem por finalidade suprema combater o "inimigo" comum.

O estado democrático do direito penal e o estado de exceção convergiram na seletividade penal. Karam (2009) ressaltou que os(as) "inimigos(as)" [nomeados(as) traficantes] são selecionados(as) consoantes às preferências ideológicas que sustentam o ideário punitivista, corroborando ao processo crescente e incontrolável de "criminalidade dos(as) pobres". Silva Junior (2017, p. 100) acrescentou que "(...) em nome da necessidade de ordem e segurança, algumas vidas são consideradas descartáveis em contraposição a outras repletas de garantias processuais (...)".

Atualmente, mulheres têm sido afetadas de maneira desproporcional pela "guerra às drogas". Isto porque o processo de "feminização da pobreza" (Tannuss, 2022) está cada vez mais crescente em toda a América Latina. Congruentes aos apontamentos de Tannuss (2022), este fenômeno significa que altos índices de pobreza afetam de maneira mais intensa as mulheres ou os lares chefiados por elas, pois as mudanças na estrutura sócio-ocupacional, tais como em relações de trabalho e estruturas familiares, tornam estas mulheres um alvo propício para os trabalhos informais e ilícitos (Olmo, 1996).

Entender este processo de "feminização da pobreza" torna-se fundamental para a compreensão do encarceramento de mulheres. Em um primeiro momento, o tráfico facilitaria a entrada de mulheres pobres na economia informal e ilegal, na qual se insere o mercado de drogas, e em um segundo momento, facilitaria sua seleção pelo sistema penal.

A respeito da lucratividade da comercialização das drogas, algum alvo precisa ser culpabilizado e sacrificado em nome do algoz, o narcotráfico. Eis que a solução, então, é concentrar-se a apenação em pessoas de camadas mais pobres, ressoando de modo sobressalente a ótica punitivista às mulheres, e de maior silenciamento de direitos, as negras.

A lógica desta política de combate às drogas está ligada a um modelo de controle internacional de interesses políticos e econômicos de países dominantes, que adotam métodos punitivistas para fins de controle daqueles que considerarem descartáveis (Olmo, 1990; Karam, 2009; Silva Junior, 2017).

Muitas vezes, mulheres são vítimas da pobreza, violência doméstica, tráfico e exploração sexual, e acabam se envolvendo no tráfico de drogas como uma forma de sobrevivência ou coerção. Em muitos casos, elas são recrutadas por organizações criminosas ou são forçadas a assumir a responsabilidade por crimes cometidos por outros. E ainda, podem ocupar um "entre-lugar" na esfera social. Este termo crítico cultural ("entre-lugar") diz respeito a deslocamentos culturais que podem ser entrelaçados a outros como "mestizaje" (Anzaldúa, 1987) e "tradução cultural" (Spivak, 2000), ambos cunhados por cientistas sociais decoloniais, que abordam a temática da diversidade, diáspora e deslocamentos em seus processos identitários.



Segundo Estrela, Silva Junior e Tannuss (2023), o aumento do encarceramento de mulheres no país está intimamente relacionado ao tráfico de drogas, uma vez que na "cadeia do trabalho" atuam de maneira mais vulnerável, em posições subalternas, mais expostas e com menos poder de negociação como transporte. Ao encontro deste raciocínio, Del Olmo diz que:

> *Esta realidade explica su cada vez mayor participación en el negocio de las drogas. Sin embargo, aqui también es objeto de discrinación por parte del hombre, sobre todo cuando trabaja por su cuenta. La mujer no va a ocupar lugares gerenciales ni siquiera intermédios sino que su participación va a estar limitada a papeles secundarios: trabajar como transportista de pequenas cantidades de drogas, em muchas ocasiones dentro de su proprio cuerpo, lo que comúnmente se conoce como trabajo de mulas, a cambio de una insignificante cantidad de dinero.* (Del Olmo, 1996, p. 8)

A abordagem repressiva da "guerra às drogas" tem levado a um aumento significativo no número de mulheres encarceradas por delitos relacionados às drogas. Estas mulheres são frequentemente condenadas por crimes não violentos, como posse de pequenas quantidades de drogas ou o denominado "tráfico de baixo escalão", ou seja, aquele realizado por pessoas, no caso, mulheres, que representam socialmente um baixo nível hierárquico no "empreendimento"

do tráfico. No entanto, elas acabam recebendo penas severas e desproporcionais, resultando em longos períodos de encarceramento.

O processo de etiquetamento do(a) criminoso(a) surge de uma construção social assim como a atribuição do caráter criminal dos quais definirão a conduta delituosa, bens jurídicos a serem protegidos, bem como a pessoa a ser estigmatizada (Baratta, 2002, p. 161).

Ainda no mundo contemporâneo, perpetuam-se inusitadas e crueis formas de inferiorização e de preconceitos sobre gêneros e racismos. Características de fragilidade e docilidade relacionadas a mulheres preponderam-se no modo subjetivante de desqualificação ao poderio. Permanece a massificação cultural patriarcal "ocidocêntrica", de que, às mulheres, destinam-se por automação, competências ligadas ao cuidado, limpeza, organização da casa, educação dos(as) filhos(as), gerenciamento e preparo de refeições, responsabilização por pessoas enfermas e demais providências de cunho doméstico beneficiando também o parceiro afetivo.

Segundo Paiva e Costa:

> "é histórico o desigual acesso das mulheres aos espaços de tomadas de decisão, sendo relegada a elas a concepção ilusória, porque ideológica, de poder na esfera doméstica em contraposição à exploração e dominação vivenciada no âmbito dos espaços públicos". (Paiva; Costa, 2017, p. 57),



No que concerne ao tráfico, observa-se que processos de iniquidades de gêneros (Miskolci, 2016) estão submersos e coligados ao ideário meritocrático e de liberdade (livre-arbítrio). Este feixe de ideias que circundam o mérito pela competência é utilizado para justificar a apenação de modo distinto para homens e mulheres. Calcado em preceitos oriundos da normatividade moderna (Foucault, 2008), o entendimento de "livre escolha" é apreendido como consentimento à obediência e ao cumprimento de um código regulador que mantém o projeto de opressões associado ao "tráfico de baixo escalão".

Na prática, o encarceramento de mulheres possui a peculiaridade de ser:

> (...) muito comum o relato de buscas e "apreensões" e invasões sem mandado de busca em seus domicílios; tortura e humilhação para obter informações das quais sequer elas têm conhecimento; relatos de prisão pela proximidade com algum familiar envolvido com o tráfico; prisões quando transportando pequenas quantidades, sendo que muitas são intimidadas a fazer isso. A imensa maioria dessas mulheres é ré primária, ou seja, jamais teve passagem pelos registros policiais e, quando estabelecem algum tipo de relação com o tráfico, esse processo se dá na base da cadeia econômica do tráfico (Borges, 2018, p. 68 *apud* Tannuss, 2022, p. 105).

O encarceramento de mulheres tem consequências devastadoras para si e suas famílias. Muitas vezes, são mães solo (Rodrigues, 2022) ou têm responsabilidades familiares significativas e sua prisão tem um impacto direto sobre seus(suas) filhos(as) e dependentes. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), durante o período compreendido no 3º. trimestre de 2022, a maior parte dos domicílios brasileiros é chefiada por mulheres (Dieese, 2023).

Ainda de acordo com o Boletim do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese, 2023, p. 5) do IBGE, "dos 75 milhões de lares, 50,8% tinham liderança feminina, o correspondente a 38,1 milhões de famílias. (...). As mulheres negras lideravam 21,5 milhões de lares (56,5%) e as não negras, 16,6 milhões (43,5%), no 3º. trimestre de 2022". Os índices revelaram ainda neste interstício que "entre as chefes femininas, 34,2% eram de arranjos familiares com filhos, 29,0% de famílias monoparentais com filhos" (Dieese, 2023, p. 4).

Conforme dados do sistema de Monitoramento da Resolução CNJ 369/2021, o quantitativo de mulheres gestantes em estabelecimentos prisionais brasileiros, aumentou, mas não significativamente, de julho de 2022 a julho de 2023 (CNIEP, 2023). No mês apontado em 2022, haviam 194 mulheres presas gestantes e no mesmo mês do corrente ano, somaram-se 202 mulheres gestantes encarceradas.



Consoante ao enfoque da sobrecarga de responsabilidades familiares advindas pelo trabalho chefiado por mulheres com filhos(as), o encarceramento impede o acesso a tratamentos adequados de saúde, incluindo cuidados pré-natais e pós-natais, levando a complicações na saúde tanto das mães quanto dos(as) bebês.

Embora "a guerra às drogas" tenha sido implementada com o objetivo de reduzir o tráfico e o consumo de drogas ilícitas, seus impactos têm sido desastrosos em várias frentes, uma vez que estes critérios de seletividade que o sistema de justiça criminal se embasa afetam majoritariamente negros, jovens e com baixa escolaridade (Estrela; Silva Junior; Tannuss, 2023, p. 97).

A maior parte das mulheres presas brasileiras possuem faixa etária juvenil (entre 18 e 29 anos), se identificam como "pretas ou pardas", tem baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto), declaram-se "solteiras", foram apenadas por tráfico de drogas e estão sob "funções subalternas na escala hierárquica do comércio varejista de drogas ilícitas" (Estrela; Silva Junior;

Tanuss, 2023, p. 98), tendo "um mínimo poder de negociação" (Estrela; Silva Junior; Tanuss, p. 100).

A ótica androcêntrica, que instituí o sistema carcerário, admite para mulheres a "dupla penalização a que são impostas, a saber: 'a desobediência da lei e às expectativas de gênero'" (Estrela; Silva Junior; Tanuss, p. 97). Em suma, as teóricas e o teórico do campo da psicologia social realçaram ainda que estes dados demográficos e a conjuntura estrutural de iniquidades, coligem-se ao entendimento de que o tráfico de drogas é um fenômeno pelo qual a "guerra às drogas" é também uma "guerra contra mulheres" (Estrela; Silva Junior; Tanuss, *op. cit.*, p. 102).

Matsumoto e Gimenez (2017) destacam:

> (...) a concepção de gênero enquanto um sistema sexo-gênero (IZQUERDO, 2001), caracterizado como um complexo jogo de relações de poder baseadas em pressupostos patriarcais (...). Em relação às questões raciais, "raça social", (...) não se trata de traços biológicos, mas constructos sociais (...) para construir, manter e reproduzir diferenças e privilégios. Nesse sentido, (...) determinações de gênero e de raça radicadas em modos de exercer poder são transhistóricas. As expressões da desigualdade postas em movimento (...) se encontram imbricadas na política, na vida pública e privada (inclusive determinando as searas de circulação, a partir do marcador de gênero) e, consequentemente, no desenvolvimento de subjetividades (2006, p. 128-129).



Sob a lente dual, em uma perspectiva biologizante, a dicotomização de gêneros segrega pessoas e rotula competências. Darwin (2004) ao discriminar diferenças estruturais entre homens e mulheres junto a diferenças mentais, atribuindo mais ou menos coragem, agressividade, energia e criatividade de acordo com o sexo, produz, à luz positivista, atributos biológicos a funções sociais ligadas ao trabalho e à produção mercadológica. O darwinismo social (Schwarcz, 1993) influencia fortemente a dinâmica de papeis sociais relacionados ao trabalho.

A força motriz do trabalho invisibilizado realizado em massa por mulheres é a condição-base para o exercício do trabalho produtivo. Este trabalho reprodutivo relacionado ao cuidado permanece invisibilizado e possui qualificação de pouca importância social (Federici, 2017). Esta instituição cultural machista, segregada e patriarcal advém do entendimento distorcido de considerar mulheres como pessoas dotadas de menor capacidade para a racionalidade e, portanto, ineficazes para prosperar o estado democrático. Assim, no contexto mercadológico do tráfico, "as mulheres chefes de domicilio estão em desvantagem tripla: experienciam as fronteiras da pobreza, a discriminação de gênero e a falta de assistência como chefes de domicílio" (Tanuss, 2022).

Adiante, como penúltima seção, as ponderações refletem acerca de opressões em iniquidades de gêneros silenciadas, que culpabilizam e punem corpos de mulheres no trabalho ilícito do tráfico. Reluzem propostas traçadas por autores(as) do sul global que norteiam a urgência da releitura de políticas públicas ao combate à "guerra às drogas".

## 4 QUE RUMOS ESTRATÉGICOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL, A PARTIR DAS INIQUIDADES DE GÊNEROS?

Torna-se premente compreender a complexidade que envolve opressões sociais (Crenshaw, 2002), de modo não isolado. Ao direito penal, urge ampliar análises jurídicas e sociais, retirando o foco da pena ao ato delitivo em si ou sobre como o(a) dito(a) delinquente deve ser penalizado(a).

Ora, se a privação de liberdade não cessa a violência, que sentido tem o método de ressocialização pelo viés correcional no sistema prisional? Qual sua serventia, de fato?

A precariedade institucional do sistema carcerário (Foucault, 2010) não denota crise no sistema penal, pois a própria crise é o projeto que engrena o controle social. Mulheres negras, jovens e pobres formam a base da exploração de pessoas por intermédio da comercialização de drogas como trabalho gerador de lucro à classe dominante, como mola propulsora ao acúmulo do capital.



Processos de iniquidades de gêneros (Miskolci, 2016) relacionados a "guerra às drogas" e ao tráfico evidenciam que articulações entre a estrutura prisional estão altivadas pelo cinismo ideológico de neutralidade através do viés da meritocracia. Invisibiliza-se que a problematização do sistema penitenciário está enraizada em intersecções oriundas de uma cultura monoteísta judaico-cristão no Ocidente (Núñez, 2021) que desemboca em preceitos de moralidade punitivista e culpabilista (Sémelin, 2009), que por sua vez, estruturam-se e são estruturados por atravessamentos e confluências sociais entre classes, raças e gêneros.

Para confrontar este padrão de ordenamento social, a epistemologia da criminologia crítica (Baratta, 2002; Batista, 2011), de modo geral, chega por países do sul, com a proposta de politizar, ampliar de modo transversal e macrossocial, o estudo de fenômenos que insistem em serem lidos de forma reducionista. Propõem-se estratégias que visam contrapor benefícios e privilégios exclusivos de camadas altas e médias da população. Trata-se de torcer a criminologia positivista e rever o *modus operandi* homogêneo que enxuga, isola, aprisiona e extermina classes subalternas.

A leitura da corrente crítica feminista na criminologia como por exemplo, através de vertentes traçadas por Durán, Flesler e Moretti (2020), Carrizo e Morcillo (2022) e Canoni

(2022), apreende-se o ato delitivo imerso em uma conjuntura social ampla, a partir de percepções não eugênicas e sim, estruturais. Portanto, o crime não é ontológico, o que interessa é questionar, localizar a acessibilidade de potências de educação crítica e antes disso, identificar condições mínimas de sobrevivência da pessoa apenada.

A crítica feminista questiona a origem epistemológica da ciência para localizar relações de poder no estado. A escolha epistemológica de teorizar e exercer a práxis é política, é uma forma de minar o macrossistema de negação de direitos rumo à dignidade de existir, por procedimentos micropolíticos que incluem a participação social.

Assim perguntamos, que dados temos sobre mulheres encarceradas como interlocutoras de seus próprios trajetos de vida e desejos? Que projetos construímos como políticas públicas para romper o silenciamento colonial histórico?

Segundo Canoni, acerca de estudos que abordem a diversidade de gêneros no cárcere,

> *no hay mucha información disponible debido a que justamente no se cuenta con estadística porque es un campo en el que tampoco se ha avanzado en la creación de herramientas de re-colección de datos que puedan visibilizar a otras personas que escapan al modelo hegemónico.* (Canoni, 2020, p. 187)



Em estudos que transversalizam a temática do Uso de Drogas e Direitos Humanos na América Latina", Peyraube (2017, p. 39-40) acentuou a importância da quebra de estigmas nas políticas públicas. Segundo a autora (2017), estratégias precisam ser pautadas nas relações entre as convenções e proibicionismo acerca do sofrimento das populações em seus respectivos territórios e estar desatrelada a questões morais.

A epistemologia do conhecimento na política de "guerra às drogas" precisa ser transversal e transdisciplinar ciências sociais, jurídicas e de saúde, além da educacional, dialogando com instrumentos de prevenção e redução de danos (Peyraube, 2017, p. 45). A autora (2017, p. 47) afirma ser *sine qua non* desassociar a política ao controle social repressivo. O controle social deve ser participativo, como exercício de protagonismo na vida democrática.

Consoante ao que propõe Peyraube (2017), Paiva e Costa (2017) sublinham que as políticas públicas jurisdicionais e/ou de assistência social, precisam gerir a opressão, em especial, pobreza, violência e criminalidade, a partir de olhares singulares e territoriais. Os teóricos enfatizam também que a política educacional exige clarificar a compreensão do fenômeno do proibicionismo de drogas ilícitas. Este fenômeno de interdição que alimenta o comércio das drogas ao trazer ganhos exponenciais à minoria social.

A ilegalidade e a estigmatização das drogas é que sustenta o valor estabelecido e o meio de renda. A escassez financeira é mote da busca de mulheres em obterem trabalho comercializando drogas. Encarcerá-las não diminui a criminalização. Que outras possibilidades de dignidade podem ser ofertadas as mulheres desempregadas, com filhos(as), que vivem sob precariedade de acesso à educação e saúde?

Para Karam (2009, p. 227), a opção política para exterminar efeitos nocivos, autoritários e sanguinários da "guerra às drogas" dar-se-ia pela legalização. Tornar lícitas as drogas atualmente nomeadas como "contrabandeadas" não objetivam "permissividade ou liberação" como fim da política pública. E sim, de "regular e controlar" o uso e a comercialização, freando o mercado clandestino e devolvendo ao estado o poder de "limitar, fiscalizar e taxar a produção".

A Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher afirma em seu 9º. artigo que:

> (...) *los Estados Partes tendrán especialmente en cuenta la situación de vulnerabilidad a la violencia que pueda sufrir la mujer en razón, entre otras, de su raza o de su condición étnica, de migrante, refugiada o desplazada. En igual sentido se considerará a la mujer que es objeto de violencia cuando está embarazada, es discapacitada, menor de edad, anciana, o está en situación socioeconómica desfavorable o afectada por situaciones de conflictos armados o de privación de su libertad.* (Carrizo, Morcillo, 2020, p. 74)



Traçar políticas públicas que visem equidades ao acesso de justiça implica em compreender gênero como "una categoría de análisis, una obligación de derechos humanos legal, constitucional y convencional y una garantía contra la arbitrariedad que generan los estereótipos" (Cartabia, 2021). Carrizo e Morcillo (2020) adicionaram que para formular propostas alijadas à violência de gêneros reivindicam-se configurar análises que enfoquem a interseccionalidade, para que mulheres lésbicas, travestis e pessoas transgêneras não sofram mais ainda outras formas de discriminação em situações do cárcere.

Neste cenário de práticas do sistema judiciário, Durán (Durán; *et al.* 2020, p. 41), destacaram a necessidade de "avanzar hacia propuestas de representación de los cuerpos en su diversidad, que registren las violencias padecidas de manera sensible e inclusiva, de modo de garantizar el derecho de acceso a la justicia a las personas travestis, trans y no binarias".

Dadas as indicações acerca da emergência de incluir ações e programas equitativos de gêneros nas políticas públicas propostas por autoras feministas subalternas, seguem como

desfecho considerações vindouras da tessitura desenvolvida nesta pesquisa acerca de índices de mulheres brasileiras encarceradas, do tráfico e da "guerra às drogas".

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que este estudo se limitou apenas em retratar processos estruturais aos modos de extermínio e exclusão de iniquidades relacionadas ao contexto do tráfico e da política de "guerra às drogas". Não se apresentaram dados que esmiúçam modos de marginalização de pessoas no cárcere em categorias plurais de gêneros.

Torna-se premente o debate sob a ótica da criminologia por estudiosas feministas subalternas, a partir da criticidade que atravessa a "guerra às drogas". O alto índice de encarceramento de mulheres no Brasil evidenciado pelo tráfico como crime de maior destaque, precisa estar correlato aos ganhos e privilégios sociais destinados às classes mais abastadas pelo mercado de consumo global.

Para emergirem horizontes dialógicos de porvires que rumem dignidade em políticas equitativas, em especial em uma perspectiva de gêneros, faz-se indispensável para além da identificação da necessidade de uma política inclusiva, a co-construção de métodos que identifiquem subtipos de violências destinadas à população LGBTQIAPNB+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e pessoas não-binarias, acrescidas por quaisquer outras identidades de gêneros e orientações sexuais (Menandro, 2023).

É a partir da trasnslogicidade e transdisciplinaridade, sob a ótica das ciências políticas, sociais e humanas que podemos co-construir caminhos para políticas públicas que, de fato, contemplem a problematização estrutural interseccional do encarceramento relacionado ao tráfico e à "guerra às drogas".

Portanto, sugerem-se em estudos futuros, indicadores que descrevam a pluralidade, incluindo descrições de vivências de pessoas autodeclaradas como não-binárias, abrangendo posicionamentos "contranormativos" como parâmetro teórico-político.



## REFERÊNCIAS

ALEGRE, Violeta; *et al*. Prácticas forenses e identidad de género: El registro de las violencias y el acceso a la justicia de personas travestis, trans y no binaries. In: **Acceso a la Justicia:** las personas en situación de vulnerabilidad ante el sistema judicial. AHUMADA, Gustavo; *et al.* Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Ediciones SAIJ, 1. ed. Dirección Nacional del Sistema Argentino de Información Jurídica, 2022.

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/La Frontera:** The New Mestiza. San Francisco, United States of America: Aunt Lute Books, 1987.

ARTUR, Ângela Teixeira. **"Presídio de Mulheres":** as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930–1950. XXV Simpósio Nacional de História: Fortaleza, 2009. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192_1635d32f7239cd3bcf643523baabdd02.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

ARTUR, Angela Teixeira. **As origens do "Presídio de mulheres" do estado de São Paulo.** 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo: São Paulo, SP, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-31052012-163121/pt-br.php. Acesso em: 18 dez. 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica do direito penal-introdução à sociologia jurídico-penal**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Revan, 2002, 158 p.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira.** Rio de Janeiro, RJ: Editora Revan, 2011, 128 p.

**BRASIL**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais, Departamento Penitenciário Nacional, Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. InfoPen: [Brasília, DF], 2012. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2012.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

**BRASIL**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais, Sistema Nacional de Informações Penais. SISDEPEN: [Brasília, DF], 2022. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 7.210, de 11 de Julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 18 dez. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2003.

CANONI, Fiorella. La integración pospenitenciaria: La urgencia de incluir desde la diferencia. In: **Acceso a la Justicia:** las personas en situación de vulnerabilidad ante el sistema judicial. AHUMADA, Gustavo; *et al.* Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Ediciones SAIJ, 1. ed. Dirección Nacional del Sistema Argentino de Información Jurídica, 2022.

CARRIZO, Luisina; MORCILLO, Macarena. Abordajes del equipo de apoyo a las defensas del Ministerio de las Mujeres, Políticas de Género y Diversidad Sexual. In: **Acceso a la**

**Justicia:** las personas en situación de vulnerabilidad ante el sistema judicial. AHUMADA, Gustavo; *et al.* Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Ediciones SAIJ, 1. ed. Dirección Nacional del Sistema Argentino de Información Jurídica, 2022.

**CNIEP.** Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento da Resolução CNJ 369/2021. Dados do sistema do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=2c2e8793-1452-4cb7-aec9-add637a81cbd & s heet=7dda53e5-509a-4c98-8313-09eb420e2ec9&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select = clearall. Acesso em: 31 ago. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**: Florianópolis, SC, 2002, 10(1), 171-188. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v20n48/v20n48a01.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins:** Interseccionality, identity politics, and violence against women of color. Source: Stanford Law Review. v, 43, n. 6, jul. 1991.

DARWIN, Charles. **A origem do homem e a seleção sexual.** Tradução de Eugenio Amado. Belo Horizonte, MG: Itatiaia, 2004.

DIEESE. Boletim Especial 8 de Março Dia da Mulher. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **DIEESE**: São Paulo, SP, 2023. Disponível em: https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf. Acesso em: 31 ago. 2023.

DURÁN, Valeria.; FLESLER, Griselda; MORETTI, Celeste. Representaciones corporales en las pruebas forenses: un desafío del diseño (pp. 98-113). *In*: D. Maffía; P. Gómez; A. Moreno y C. Moretti (Comps.), **Intervenciones feministas para la Igualdad y la Justicia.** Jus-baires, 2020. Disponível em: https://editorial.jusbaires.gob.ar/libros/296/online. Acesso em: 31 ago. 2023.

ESTRELA, Marianne; SILVA JUNIOR, Nelson e TANNUSS, Rebecka. Mulheres, Aprisionamento e Tráfico de Drogas: Uma Análise Crítica, a partir de revisão sistemática de literatura. *In*: **Direitos Humanos e Tortura no Brasil:** perspectivas sobre violências e práticas de Estado. João Pessoa, PB: Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, 2023.

FEDERICI, S. **Calibã e a Bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo, SP: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos Cursos do Collège de France** (1970-1982). Tradução de Andrea Daher. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Editor, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População.** Coleção Tópicos. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 38. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GAUDAD, Ludmila. **Mulas, Olheiras, Chefas & Outros Tipos:** Heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México. Tese Doutorado/UnB, Brasília, DF, 2015.

KARAM, Maria Lucia. Considerações sobre as Políticas Criminais, Drogas e Direitos Humanos. *In*: **Drogas e direitos humanos:** reflexões em tempos de guerra às drogas. VECCHIA, Marcelo; *et al.* Porto Alegre, RS: Rede UNIDA, 2017, 396 p.

KARAM, Maria Lucia. Drogas: dos perigos da proibição à necessidade de legalização. **Seminário Drogas:** dos perigos da proibição à necessidade da legalização. Rio de Janeiro, RJ: EMERJ; Instituto Carioca de Criminologia, 2013.

KARAM, Maria Lucia. **Escritos sobre a liberdade:** recuperar o desejo da liberdade e conter o poder punitivo. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2009 a. v.1.

LORA Alarcón, Pietro de Jesus. **Constitucionalismo e Direitos Humanos:** algumas reflexões sobre o caráter de nossa época. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. São Bernardo do Campo, SP, n. 13, p. 244-245, 2007.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. **A Medicalização da Raça:** médicos, educadores e discurso eugênico. São Paulo: UNICAMP, 1994.

MARTINS, João Victor Nascimento. Políticas públicas de guerra às drogas: o estado de exceção e a transição do inimigo schmittiano ao *homo sacer* de agamben. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 10, n. 1, 2013, p. 270-280.

MATSUMOTO, Adriana Eiko; GIMENEZ, Sarah Gimbernau. Considerações sobre Drogas, Sistema Carcerários e Criminologia crítica. In: **Acceso a la Justicia:** las personas en situación de vulnerabilidad ante el sistema judicial. AHUMADA, Gustavo; *et al.* Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Ediciones SAIJ, 1. ed. Dirección Nacional del Sistema Argentino de Información Jurídica, 2022.

MENANDRO, Maysa Nobre. **A relevância dos movimentos sociais na luta pela visibilidade da população LGBTQIAPNB+ no alto sertão paraibano.** 2023. 65 f. Monografia - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, PB, 2023.

MIEZ, Walter Aristóteles Oliveira. A Emergência da Perspectiva Psicossocial para Pensar a Cis-Heteronormatividade na Identidade de Homens. **Revista Psicologia e Saúde**, *[S. l.]*, v. 16, n. 2, p. e1682120, 2024. DOI: 10.20435/pssa.v15i1.2120. Disponível em: https://www.pssa.ucdb.br/pssa/article/view/2120. Acesso em: 3 out. 2024.

NÚÑEZ, Geni. Monoculturas do pensamento e a importância do reflorestamento do imaginário. **Revista ClimaCom**, Diante dos Negacionismos, pesquisa — ensaios, 2021, 8(21). Disponível em: http://climacom.mudancasclimaticas.net.br /monoculturas-do-pensamento/. Acesso em: 3 out. 2024.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 1990.

OLMO, Rosa Del. **Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales**. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia. Organización de los Estados Americanos (OEA). Fundación José Félix Ribas. Caracas, 1996. Disponível em: https://www.aesed.com/descargas/revistas/v23n1_1.pdf. Acesso em: 7 jul. 2023.

PAIVA, Fernando Santana de; COSTA, Pedro Henrique Antunes da. Desigualdade Social, políticas sobre Drogas e Direitos Humanos: Uma reflexão sobre a realidade brasileira. In: **Drogas e direitos humanos:** reflexões em tempos de guerra às drogas. VECCHIA, Marcelo; *et al.* Porto Alegre, RS: Rede UNIDA, 2017, 396 p.

PEYRAUBE, Raquel. Estigma de las Personas que usan Drogas, Cuidados de la Salud y Derechos Humanos em America latina. In: **Drogas e direitos humanos:** reflexões em tempos de guerra às drogas. VECCHIA, Marcelo; *et al.* Porto Alegre, RS: Rede UNIDA, 2017, 396 p.



RODRIGUES, Fernanda. Enciclopédia discursiva da COVID-19: Gênero e Sexualidade. In: **Comunicação Social e Científica para Democratização da Ciência.** UFSCAR: São Carlos, SP, 2022. Disponível em: https://informasus.ufscar.br/mae-solo/. Acesso em: 31 ago. 2023.

SAMPAIO, R. F.; MANCINI, M. C. **Estudos de revisão sistemática:** um guia para síntese criteriosa da evidência científica. Revista Brasileira de Fisioterapia. São Carlos, SP, v. 11, n. 1, p. 83-89, jan./fev., 2007.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças:** Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1993.

SÉMELIN, Jacques. **Purificar e Destruir:** Usos Políticos dos Massacres e dos Genocídios. São Paulo, SP: Editora Bertrand Brasil, 2009.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal:** que lugar para a psicologia. 2017. 204 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2017.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Deconstruction and Cultural Studies: Arguments for a Deconstructive Cultural Studies. **Deconstructions: A User's Guide.** Ed. Nicholas Royle. Hampshire, Inglaterra: Palgrave, 2000.

TANNUS, Rebecka Wanderley. **O corpo como campo de batalha:** análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional. 2022. 197 f. Tese (doutorado) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2022.

VIRIATO, Camila. Iniquidade significado. **Dicionário Jurídico**, 20 jul. 2022. Disponível em: https://eutenhodireito.com.br/iniquidade-significado/. Acesso em: 3 out. 2024.